



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 36/87.

Espécie do Expediente: " Autoriza as Empresas de Transportes Coletivos Municipais, a firmarem Contratos com outras empresas, da Indústria e Comércio, sejam estas domiciliadas em Guaíba ou não, para a EXPLORAÇÃO de ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS, tanto na parte EXTERNA, como interna do veículos."

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. Anibal Bica Machado.

Data de entrada 03 / novembro / 19 87.

Protocolado sob N.º 1444/Fl. 28.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária do dia 03/11/87 o presente Projeto baixou as Comissões de Justiça e Educação, Finanças e Orçamentos.

Em sessão ordinária de 10.11.87, foi ouvido pedido de vistas do ver. Dr. Antônio Cattoni.

Em sessão extraordinária de 30.11.87 o presente projeto foi aprovado por maioria.



PLL 036/1987-AUTORIA - Ver. Anibal Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>



CODIGO DO DOCUMENTO: 018021 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8F79EE5615ECB6F7B834D8B3ABF9426B



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 36/87.

"Autoriza as Empresas de Transportes Coletivos Municipais, a firmarem Contratos com outras Empresas, da Indústria e Comércio, sejam estas domiciliadas em Guaíba ou não, para a EXPLORAÇÃO de ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS, tanto na parte EXTERNA, como INTERNA dos veículos".

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

LEI :

Art. 1º - Ficam AUTORIZADAS a FIRMAREM Contratos para a Exploração e Veiculação de ANÚNCIOS Publicitários, as Empresas de Transportes Coletivos (URBANOS) de Guaíba.

Art. 2º - Poderão ser ~~du~~ utilizados, tanto o interior como o lado externo do veículos, que fazem as diversas Linhas URBANAS do município.

Art. 3º - Serão permitidos Contratos Publicitários com Empresas domiciliadas em Guaíba ou não.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 036/1987 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018021 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8F79EE5615ECB6F7B834D8B3ABF9426B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo nº 36/87

PROJETO DE LEI - " Autoriza as Empresas de Transportes Coletivos Municipais, a firmarem Contratos com outras empresas, da Indústria e Comércio, sejam estas domiciliadas em Guaíba ou não, para a EXPLORAÇÃO de ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS, tanto na parte EXTERNA , como interna dos veículos."

Os Vereadores que abaixo assinam, não concordando com a solicitação de parecer do DPM por parte do Ver. Antonio Roque Gotardo Cattani , requerem a MESA que o presente Projeto seja discutido e votado nessa Sessão do dia 24 de novembro do corrente.

Guaíba, 24 de novembro de 1.987.

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

[Handwritten signatures and initials corresponding to the list above]



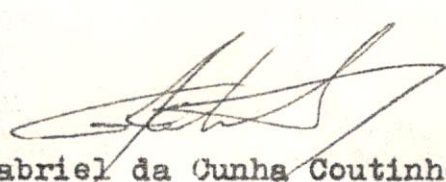
86 87
23 11 87

Prezado Senhor

Vimos por meio deste, solicitar a V.Sª. parecer sobre o Projeto que " Autoriza as Empresas de Transportes Coletivos Municipais, a firmarem contratos com outras empresas da Indústria e Comercio, sejam estas domiciliadas em Guaíba ou não, para Exploração de Anúncios Publicitários, tanto na parte externa, como interna dos veículos; segue cópia anexa.

Sem mais, e esperando contar com a compreensão e atendimento de Vossa Senhoria, aproveitamos para renovar protestos de consideração.

Atenciosamente,


Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
Presidente

Ilmº. Sr.

Dr. Almir Accorsi

M.D. Diretor do DPM

Porto Alegre





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº 36/87

REQUERENTE Leg. Municipal - Aníbal Bica Machado

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE

Solicito QUE GETA
COLOCADO EM VOTAÇÃO
O PEDIDO DE VISTAS A ESTE
VEICULAR
VER JOELH MIA
Presidente

Sala das Comissões, em

VER *Machado*
Relator

Verônica Mello
Verônica Mello





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

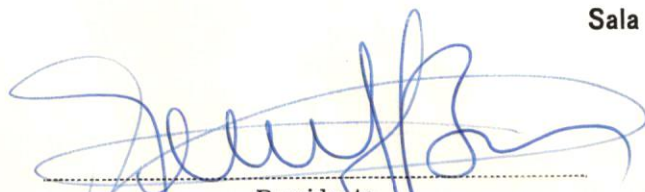
PROCESSO N.º 36.184.

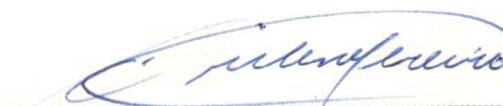
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sumário -

Sala das Comissões, em


Presidente
Nêa BENTO BRITO


Relator
ANTONIO ARLENE PEREIRA

SILVANA

ARAS ANDRIOTTI SILVA

PLL 036/1987 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018021 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8F79EE5615ECB6F7B834D8B3ABF9426B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente
e
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei, que Autoriza as Empresas de Transportes Coletivos a Firmarem Contratos Publicitários, com outras Empresas, sejam estas da Indústria ou Comércio, locais ou não, tem a finalidade de diminuir os gastos de nossos Empresários locais dos Transportes Coletivos Urbanos.

Somos sabedores das grandes dificuldades enfrentadas pelas Empresas locais, que lutam cada vez mais para poderem dar a si e a seus funcionários um ganho mais justo, no sentido de amenizarem os problemas enfrentados.

Nosso Projeto tem esta finalidade, que é diminuir as despesas consideravelmente, o que traria mais ganhos as Empresas sendo que as tarifas também sofreriam uma razoável queda, bem como seriam mais distanciadas, pelo simples fato da PROPAGANDA nos COLETIVOS ser uma FONTE EXTRA de RENDA, que sem dúvida alguma traria vantagens não só aos Empresários, mas também aos USUÁRIOS do Transporte Coletivo URBANO local.

Portanto nobres Colegas, nada mais interessante e positivo nos traz o presente Projeto, por isto lhes peço o apoio unânime ao mesmo.


Ver. Anibal Bica Machado
PROPONENTE



415 1987
01 12 87

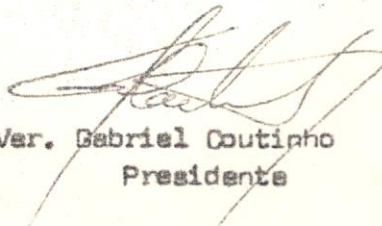
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs. 35, 36, 38 e 138/87, aprovados por maioria pela Câmara Municipal em sessão de 30 de novembro do corrente ano.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os Projetos, uma via das Leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos com

cordiais saudações.


Ver. Gabriel Coutinho
Presidente

Ilmº Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE.

